



Município de
Putinga
"Cidade do Meteorito"

ALVARÁ DE LICENÇA

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº1.274/2003, de 31 de Dezembro de 2003, expede este ALVARÁ DE LICENÇA ao contribuinte com atividade abaixo identificados.

Razão social: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - CENTRO**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Cadastro: **891-0**

Número do Alvará: **8910**

Início das Atividades: **22/05/2014**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Atividades:

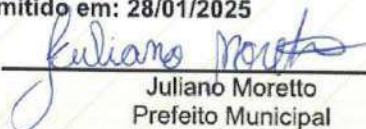
- 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

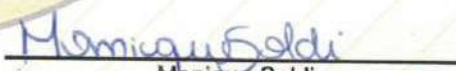
Informações Complementares:

Observações:

ATENÇÃO: Este Alvará deve ser colocado em local visível no estabelecimento ou conduzido pelo beneficiário da licença. Qualquer alteração de nome, firma, razão, localização, atividade, paralisação, etc..., deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

Emitido em: **28/01/2025**


Juliano Moretto
Prefeito Municipal


Monique Soldi
Secretária de Administração Fazenda e Planejamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.275.382/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2014	
NOME EMPRESARIAL DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDER CARLOS DALBERTO	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 201 E 301	
CEP 95.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PUTINGA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 8427-4732		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Dalbertto Consultoria e Assessoria Ltda *****
Empresa inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, localizada na R. Duque de
Caxias, 201, sala 201 e 301, centro, Putinga/RS.*****

Arvorezinha, 03 de setembro de 2025, às 14h34min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

03/09/2025 14h34min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001622049242





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 09:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.3616.3A94.8934 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:40:28 do dia 03/09/2025 , com validade até o dia 03/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: YIg0ng1yvmG9s54AOIhQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:28:17 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: X1VT030925102817

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



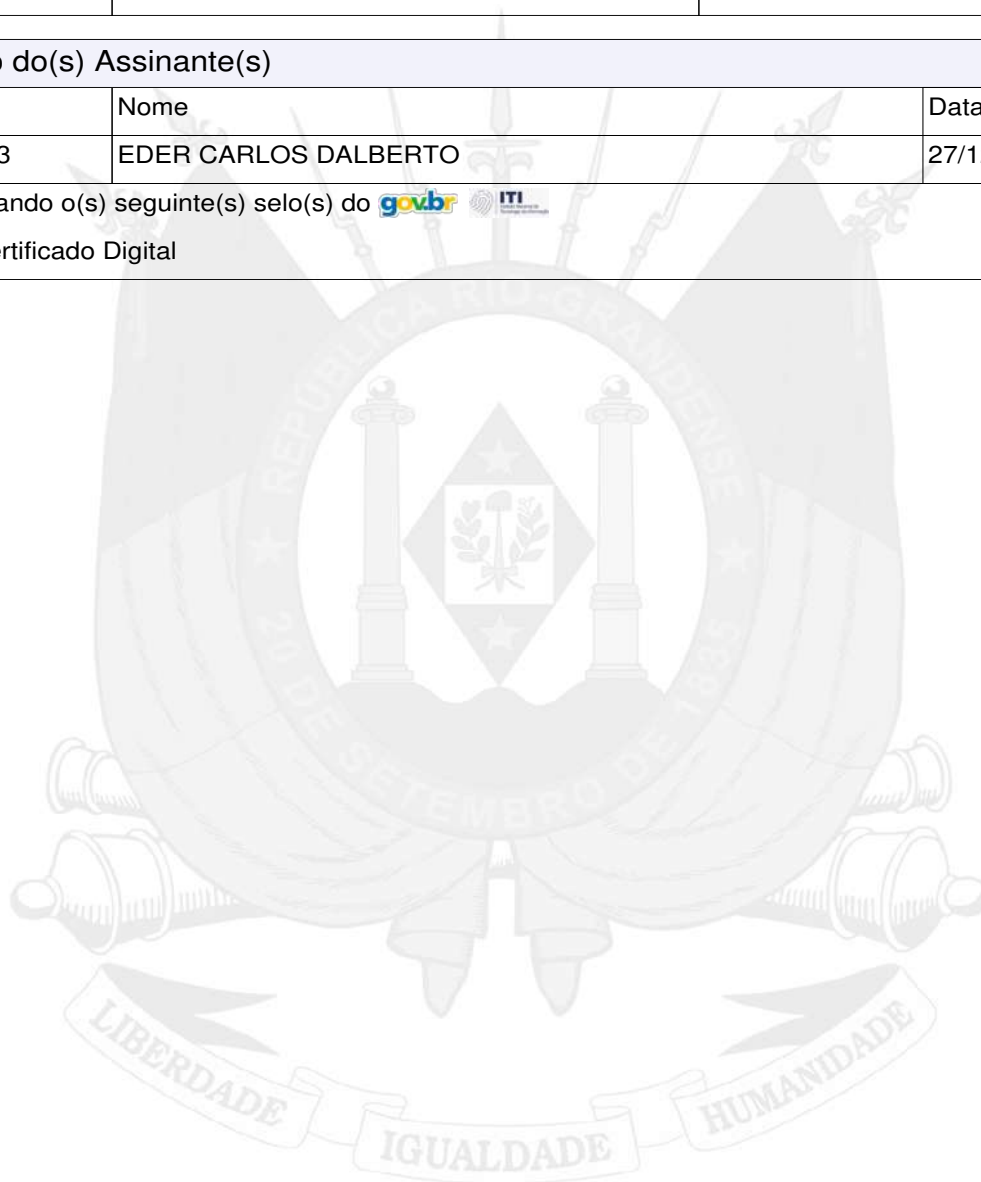
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


José Tadeu Jacoby

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

1 – A sociedade empresarial é Desenquadrada da condição de ME ou EPP.

2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

3 – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder CarlosDalberto	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	UNIPESSOAL

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofreram alterações, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.



TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder Carlos Dalberto	500	R\$ 1.000,00	500.000,00	UNIPESSOAL

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1. 052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **ÚNICO:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.

§ 1º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos mesmos.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.



§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.

§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador





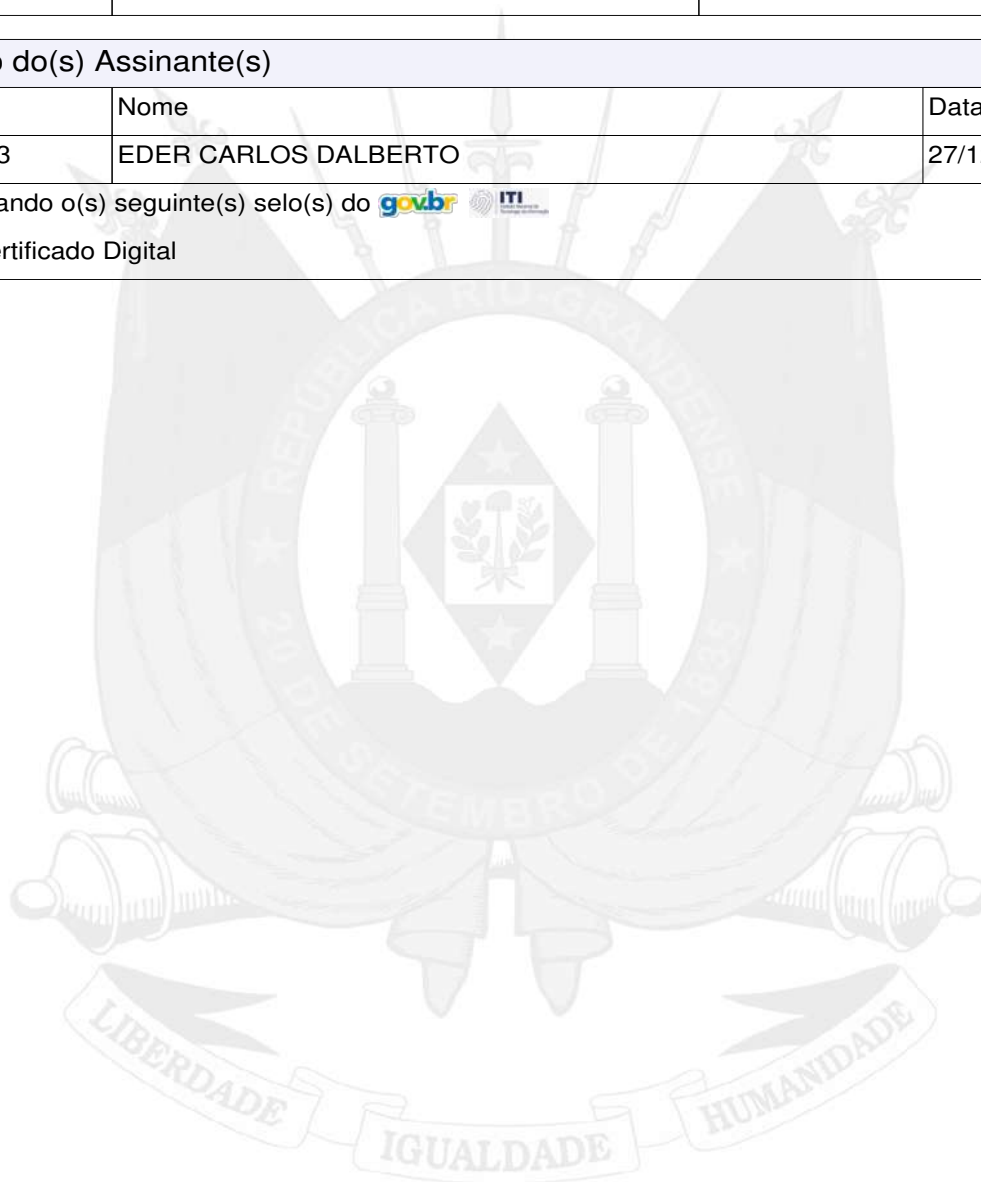
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


José Tadeu Jacoby



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/417.145-3.



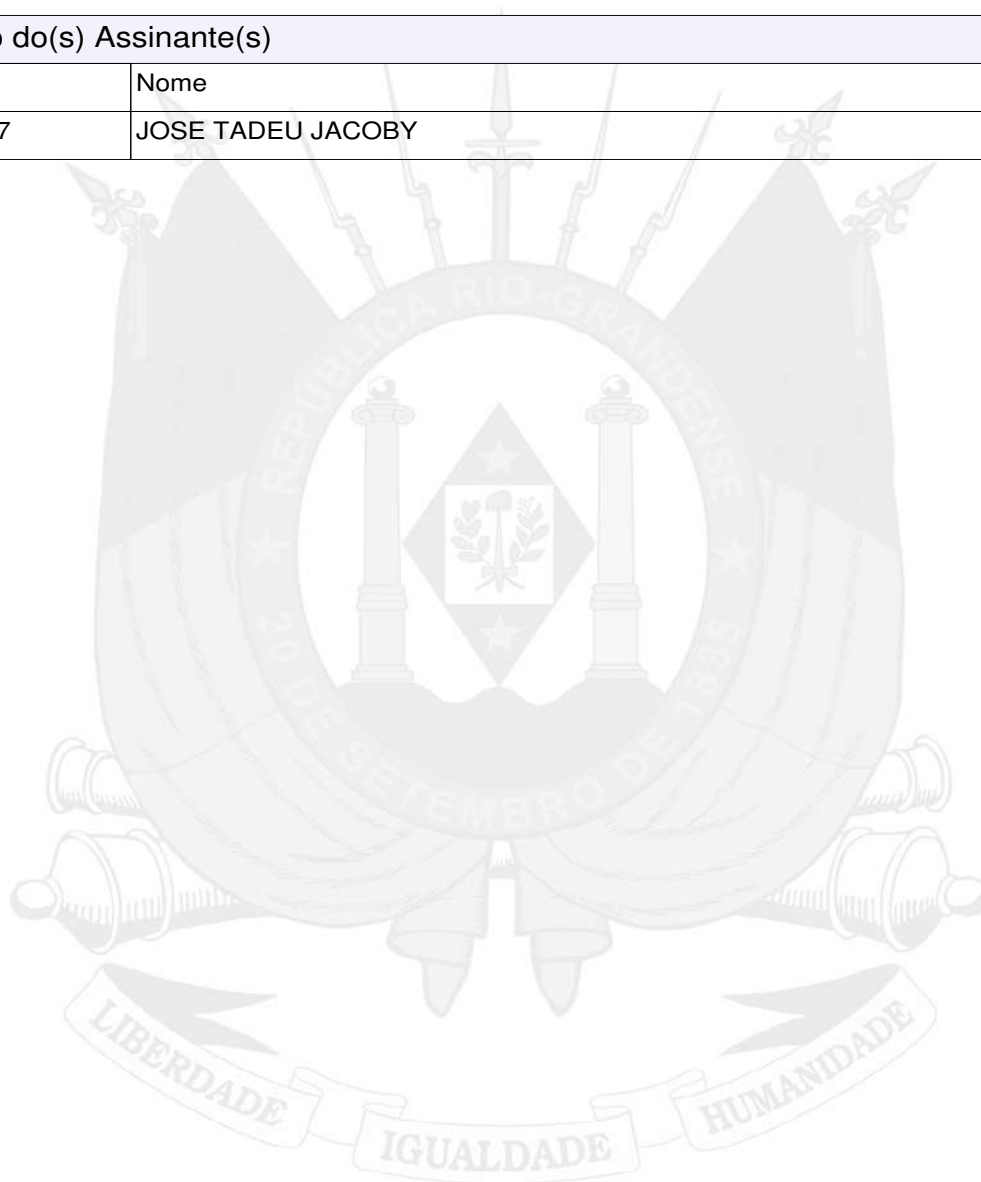


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 28 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de SETEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/11/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36866609**
Autenticação: **47253949**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:27 do dia 03/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2026.

Código de controle da certidão: **DCDC.2668.4FBA.67BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2025 a 25/09/2025

Certificação Número: 2025082703052171438208

Informação obtida em 03/09/2025 10:57:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº 1005/2025

Data de Emissão.....:03/09/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:03/10/2025

Autenticidade:361239728361239

**Certidão de Pessoa Jurídica Não Inscrita no Cadastro Geral de
Contribuintes Estaduais RS**

Certificamos que o CNPJ 20.275.382/0001-73 não está inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul nesta data.

Esta Certidão refere-se unicamente ao CNPJ consultado e à data da consulta.

Esta Certidão não se constitui em meio de prova positiva ou negativa de débitos ou pendências vinculados ao CNPJ consultado, bem como de qualquer outro tipo de obrigação perante a Fazenda Pública Estadual.

Emitida em: 03/09/2025 11:01:17

Autenticação: C85BF79B-348C-483A-816D-4A07BC2FE9B5



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.275.382/0001-73 DUNS®: 94*****61
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Nome Fantasia: EDER CARLOS DALBERTO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 10/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	08/07/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/09/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/10/2024 (*)
Receita Municipal	Validade:	31/10/2024 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2025 (*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 07/07/2025 10:11

CPF: 921.XXX.XXX-53 Nome: EDER CARLOS DALBERTO

Ass: _____

1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.275.382/0001-73

Certidão nº: 51500196/2025

Expedição: 03/09/2025, às 10:51:19

Validade: 02/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.